

Ministro **LUIZ FUX**

**PORTARIA Nº 40, DE 2 FEVEREIRO DE 2021.**

Altera o art. 1º da Portaria nº 256/2020, que designa os integrantes do Comitê de Comunicação Social do Poder Judiciário, instituído pela Portaria nº 198/2019.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os incisos IV, V e VI do art. 1º da Portaria nº 256/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

IV – Mariana Araújo de Oliveira, Secretária de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal;

V – Juliana Mendes Gonzaga Neiva, Secretária de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Giselly Siqueira, Assessora-Chefe de Comunicação Social do Tribunal Superior Eleitoral;” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

**Secretaria Geral**

**PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 16 DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre o cronograma de entrega dos artefatos que compõem a fase de planejamento das contratações de tecnologia da informação e comunicação.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa CNJ n. 82/2020;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Nacional de Justiça de supervisionar administrativa e financeiramente as ações de tecnologia da informação e comunicação do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o cronograma de entregas dos artefatos que compõem o planejamento das contratações das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Entende-se por artefatos, mencionados no *caput*, os documentos estratégicos componentes das contratações: Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e/ou Projeto Básico (PB).

Art. 2º Os Documentos Estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação, referentes às contratações previstas no Plano de Contratações de TIC para o exercício de 2021, serão instruídos nos devidos processos atendendo ao seguinte cronograma, de acordo com a classificação por nível de complexidade da contratação, previstas no Plano Anual de Aquisições do CNJ (PAA) para o período de 2021:

I – Baixa – até o mês de fevereiro de 2021;

II – Média – até março de 2021; e

III – Alta – até maio de 2021.

Art. 3º O atendimento do cronograma de entrega dos artefatos das contratações de TIC está em consonância com o princípio da eficiência, nos termos da Resolução CNJ n. 182/2013, que versa sobre as contratações de TIC no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO**

**Secretaria Processual**

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0000470-26.2021.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** - A: JAIME SILVA LINS FILHO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0000470-26.2021.2.00.0000 Requerente: JAIME SILVA LINS FILHO Requerido: JUÍZO DA 1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MOROSIDADE. AUSÊNCIA. CURSO REGULAR DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Cuida-se de Reclamação Disciplinar formulada por JAIME SILVA LINS FILHO em desfavor do JUÍZO DA 1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA-SP (TJSP). Afirma o requerente que em 15/12/2020 apresentou pedido de progressão de regime ao Juízo reclamado e que o pedido ainda não foi analisado. Requer seja determinado à 1ª Vara de Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba-SP que analise o pleito com eficiência e celeridade. É o relatório. Considerando-se o andamento processual disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça. Com efeito, o pedido de progressão de regime foi apresentado no dia 15/12/2020 - três dias antes do recesso do Poder Judiciário - e a reclamação disciplinar no dia 14/01/2021 - apenas uma semana após o final do recesso. Assim, verifica-se que entre o pedido formulado e a reclamação transcorreram menos de 10 dias úteis, o que não pode ser tido como excessivo, principalmente se considerado o trâmite que deve ser observado nos pedidos de progressão que, sabidamente, não se resolvem com a celeridade pretendida pelo reclamante. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, sendo imprópria sua utilização como via oblíqua para obtenção de preferência no julgamento de processos. Também são consideradas nessa análise a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juízos e tribunais. Sopesados esses aspectos, não se pode concluir que há desídia do Juízo requerido em promover o andamento do processo. Ante o exposto, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, archive-se o presente expediente, sem prejuízo de nova representação por excesso de prazo, caso o pedido não seja apreciado em tempo razoável. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça 2

**N. 0000601-98.2021.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO** - A: EDI CARLOS MARQUES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0000601-98.2021.2.00.0000 Requerente: EDI CARLOS MARQUES Requerido: JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS POR EXCESSO DE PRAZO. JUIZ DE DIREITO. APURAÇÃO. CORREGEDORIA-GERAL. DECISÃO Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por EDI CARLOS MARQUES, interno do Sistema Penitenciário. O representante redigiu de próprio punho a representação indicando morosidade na tramitação da Execução nº 576-401, que corre no Juízo da 1ª Vara de Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba do Tribunal de Justiça de São Paulo. É o relatório. Decido. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que sob o nº 576-401 foram reunidos 4 processos de execução da pena (Processos nº 7001616-03.2006.8.26.0220; nº 7000901-02.2009.8.26.0625; nº 7000907-08.2010.8.26.0032 e nº 7000427-93.2011.8.26.0032), os quais não têm qualquer impulso oficial desde 13/11/2019, razão pela qual reputo necessária a apuração da existência de eventual morosidade injustificada no trâmite processual. A Corregedoria à qual o magistrado está vinculado, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e varas de primeiro grau de jurisdição e por conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais do estado, tem condições adequadas de apurar, com